

**RESOLUÇÃO Nº 316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Acrescenta dispositivo a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 1º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlata no exercício da atividade parlamentar”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

§ 5º. O limite de cota mensal para despesas com combustível, será de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor disposto no *caput* do artigo 1º desta Resolução.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e sua aplicabilidade dar-se-á a partir de 1º de novembro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**